



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.277 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a fazer comodato à ASSOCANA, para instalação de posto de atendimento.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital, --
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a fazer um comodato, pelo prazo de cinco anos, em favor da Associação Rural dos Fornecedores e Plantadores de Cana - da Média Sorocabana, "ASSOCANA", da sede do antigo Tiro de Guerra de Palmital, para funcionamento de um posto de atendimento aos trabalhadores agrícolas canavieiros e seus dependentes, com serviços de Assistência Médica, odontológica, recreativa, educacional e outros serviços diversos.

§ 1º - As reformas e adaptação do imóvel serão executados pela "ASSOCANA".

§ 2º - O prazo para o início da reforma será de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, e, o prazo para o início das atividades, será de 90 (noventa) dias, contados de início da reforma.

§ 3º - As benfeitorias e reformas efetuadas, conforme o § 1º, serão incorporados ao imóvel.

§ 4º - Caso a ASSOCANA deixe de existir, ou, por qualquer motivo deixe de prestar atendimento no Posto a ser instalado, pelo prazo de nove meses, o imóvel retornará à Municipalidade, sem que a Comodatária tenha direito a qualquer indenização ou ress-tituição, pelas benfeitorias realizadas.

segue///



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. lei n. 1.277- fls.2.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 11 de novembro de 1983



ALBINO RAINHO

Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, 11 de novembro de 1983.



SERGIO VAZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO